

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 026/2016. PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 010/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE MINAS E A EMPRESA R.A. GUIMARÃES TECNOLOGIA – EPP.

Contrato de prestação de serviços entre o Município de Santa Rita de Minas, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Álvaro Correia de Faria, 82, Centro, Santa Rita de Minas CEP 35326-000, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o no 66.229.584/0001-80, representada neste ato por seu Prefeito, o Sr. Helio Donato Dornelas, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa R.A. GUIMARÃES TECNOLOGIA – EPP, sediada na Tv. Santa Fé, nº 17 – Terreo 01 – Santo Antonio – Caratinga - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.127.330/0001-12 representada neste ato pelo(a) Sr(a). Ricardo Almeida Guimarães, portador do RG nº. M-9.308.414 – SSP/MG, CPF nº. 014.233.746-30, doravante denominada CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

 1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de internet banda larga, para atender as Secretarias Municipais de Santa Rita de Minas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados efetivamente realizados e previstos na Cláusula primeira o valor global de R\$ **24.000,00 (vinte e quatro mil reais).**

Lote	Itens	Descrição	Und	Quant. por Mês	Valor Mensal	Total Meses	Total Valor
Único	1	LINK DEDICADO PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	MEGA	3	600,00	06	3.600,00
Único	2	LINK DEDICADO PARA SECRETARIA DE SAUDE	MEGA	2	400,00	06	2.400,00
Único	3	LINK DEDICADO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MEGA	1	200,00	06	1.200,00
Único	4	LINK DEDICADO PARA SECRETARIA DE OBRAS	MEGA	2	400,00	06	2.400,00
Único	5	LINK DEDICADO PARA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	MEGA	2	400,00	06	2.400,00
Único	6	LINK DEDICADO PARA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL *CRAS*	MEGA	1	200,00	06	1.200,00
Único	7	LINK DEDICADO PARA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL *CONSELHO*	MEGA	1	200,00	06	1.200,00
Único	8	LINK DEDICADO PARA SECRETARIA DE PRAÇA DA CIDADE	MEGA	2	400,00	06	2.400,00
Único	9	LINK DEDICADO PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA	MEGA	1	200,00	06	1.200,00
Único	10	LINK DEDICADO PARA SECRETARIA DE SAUDE *FARMACIA POP.*	MEGA	2	400,00	06	2.400,00
Único	11	LINK DEDICADO PARA SECRETARIA DE SAUDE *VIGILANCIA SAN.*	MEGA	1	200,00	06	1.200,00
Único	12	LINK DEDICADO PARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO *POLICIA*	MEGA	2	400,00	06	2.400,00

24.000,00



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento de cada parcela deste contrato será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.
- 3.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em dez dias após a data de sua apresentação válida.
- 3.3 O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente em nome da CONTRATADA, boleto bancário ou em cheque nominal à CONTRATADA.
- 3.4 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo licitante deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Processo Administrativo e nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 3.5 Deverá acompanhar a Nota Fiscal, a prova de regularidade para com o FGTS, prova de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, sob pena de devolução da mesma.
- 3.6 Se o objeto não for entregue conforme condições deste Contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.
- 3.7. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 3.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 3.9 Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista, deverão ser atualizados financeiramente, pelos índices de variação do IPCA/IBGE em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

Do presente contrato não decorre relação de emprego alguma de profissionais da CONTRATADA com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a deverão ser prestados na sede do Município, em local definido pela CONTRATANTE, sendo da responsabilidade da CONTRATANTE o fornecimento dos equipamentos, materiais e informações necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato para a prestação do serviço será de 06 (seis) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, dentro dos prazos do artigo citado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O valor contratado poderá ser reajustado em comum acordo entre as partes no término da vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.



Ficha 048/2016 00202002.0412200062.017.33903900000
Ficha 056/2016 00202002.0618100062.012.33903900000
Ficha 082/2016 00203002.1212200052.019.33903900000
Ficha 153/2016 00204002.1339200072.037.33903900000
Ficha 196/2016 00205002.1012200012.043.33903900000
Ficha 269/2016 00206002.0812200092.067.33903900000
Ficha 286/2016 00206003.0824400092.072.33903900000
Ficha 293/2016 00206003.0824400092.073.33903900000
Ficha 332/2016 00206004.0824300092.080.33903900000
Ficha 352/2016 00207002.0412200052.059.33903900000
Ficha 390/2016 00208002.2012200062.062.33903900000

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 9.1. Fica reconhecido ao CONTRATANTE que a inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 10.520/02, no Regulamento nos termos do disposto no artigo 77 da Lei 8.666/93.
- 9.2. Além dos casos de rescisão, já previstos rescinde ainda, de pleno direito o presente Contrato, nas disposições previstas no artigo 78 e todos os seus incisos da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas posteriormente, sem prejuízo para a CONTRATADA de receber o que lhe for legalmente devido, pelos produtos e ou serviços comprovadamente entregues.

PARÁGRAFO ÚNICO - São causas de rescisão de contrato:

- I Não cumprir qualquer das partes contratantes, disposição contratual;
- II Imperícia da CONTRATADA, devidamente comprovada, na entrega dos serviços, advindos de negligência ou imprudência de seus empregados;
- III Cessão ou transferência a terceiros, no todo em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA.
 - IV Inobservância por parte da CONTRATADA dos prazos para entrega dos serviços;
- V Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA;
- VI Serão, também, considerados motivo suficientes a imporem a rescisão de contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a prática de atos que objetivaram desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular cumprimento do pactuado, de seus objetivos ou disposições legais a ele aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Em caso de rescisão de contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão (falência, concordata, protestos de títulos, etc.), os eventuais serviços contratados e já realizados serão pagos conforme aqui estabelecido, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA

A ocorrência de rescisão por responsabilidade do CONTRATANTE darão direito à CONTRATADA de receber o pagamento dos serviços realizados até a data da rescisão, sob qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE FUTURA

A aceitação final dos serviços pelo CONTRATANTE, não implica na cessação da responsabilidade da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedada à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME LEGAL

O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

15.1. A CONTRATADA fica obrigada:

15.1.1 - Executar os serviços contratados de acordo com a Lei aplicável. Não divulgar qualquer informação de propriedade ou confidencial referente ao Programa, aos serviços, ao Contrato ou aos negócios, ou operações da CONTRATANTE, sem o prévio consentimento por escrito da Administração; não guardar cópia de documento que se relacione com o Contrato, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

15.1.2 - Obedecer fielmente os prazos fixados pela CONTRATANTE para entrega dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caratinga como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA FORMALIZAÇÃO

O presente contrato é firmado em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, sendo uma via do Contratado e as demais vias do município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MODALIDADE

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 019/2016, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Santa Rita de Minas, 23 de agosto de 2016.

HELIO DONATO DORNELAS Prefeito Municipal

RICARDO ALMEIDA GUIMARÃES R.A. Guimarães Tecnologia - EPP

Lestemunhas:		
1	CPF:	
2 -	CPF·	